

**PROJETO DE LEI N° 2977.10, DE 20 DE MARÇO DE 2025.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Progresso/RS, para o período de 2025/2035.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Progresso/RS, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

**§ 1º** Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Progresso/RS.

**§ 2º** Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais, integrantes do Poder Executivo, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

**§ 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 4º** São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX - Enfrentando às violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de

comunicação e ao uso de telas digitais;  
XIII - Evitando acidentes na primeira infância;  
XIV - A criança e a cultura;  
XV - O sistema de justiça e a criança;  
XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;  
XVII - As empresas e a primeira infância;

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Progresso/RS será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Progresso/RS que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
II - Conselho Tutelar;  
III - Conselho Municipal de Saúde;  
IV - Conselho Municipal de Educação;  
V - Conselho Municipal de Assistência Social;  
VI - Conselho Municipal de Desporto;  
VII - Conselho Municipal de Política Cultural;  
VIII - Câmara Municipal de Vereadores;  
IX - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
X - Secretaria Municipal de Saúde;  
XI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;  
XII - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito;  
XIII - Secretaria Municipal da Agricultura e Gestão Ambiental;  
XIV - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Desporto;  
XV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;  
XVI - Secretaria Municipal de Finanças;  
XVII - Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Progresso-RS;

**Art. 4º** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Saúde, de Assistência Social e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Progresso/RS deverá, a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as

suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

**Art. 6º** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Progresso/RS nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 20 de março de 2025.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2970.10/2025.  
Ao Projeto de Lei Nº 2977.10/2025.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei busca a competente autorização dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, para que possamos instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Progresso/RS, para o período de 2025/2035.

Justificamos a presente matéria, tendo em vista a Orientação conjunta MP-RS e TCE-RS nº 01/2024, que trata da priorização da primeira infância na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. O referido documento legal considera os artigos 5º e 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.257/2016, os quais estabelecem a necessidade de elaboração e aprovação dos planos estaduais e municipais para a primeira infância que asseguram a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda a forma de violência e opressão.

Assim sendo, a Secretaria de Educação e Cultura, juntamente com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, elaboraram o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, anexo ao presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos análise e aprovação dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, a fim de que possamos atender às disposições da lei maior em nosso Município.

À consideração de Vossas Senhorias.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal